



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei

Dispõe sobre a priorização de mães de crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) em programas municipais de inclusão socioprofissional e capacitação no município de Sorocaba e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA decreta:

Art. 1º Fica estabelecida a priorização de mães de crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) em programas municipais de inclusão socioprofissional, capacitação e contratação pública no município de Sorocaba.

Art. 2º Os programas municipais mencionados no Art. 1º deverão reservar, no mínimo, 30% (trinta por cento) das vagas para mães de crianças diagnosticadas com TEA, em áreas relacionadas ao atendimento, suporte e inclusão da pessoa com autismo.

§1º A comprovação da condição dar-se-á mediante apresentação de laudo médico atualizado da criança e, se aplicável, inscrição no Cadastro Único (CadÚnico).

Art. 3º A Prefeitura deverá oferecer capacitação gratuita a essas mães em áreas como:

- I. Educação inclusiva;
- II. Terapia ocupacional e cuidados especializados;





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

III. Gestão de projetos sociais e inclusão digital.

Parágrafo único. As formações poderão ser realizadas em parceria com entidades locais especializadas, instituições de ensino técnico.

Art. 4º As mães capacitadas por meio dos programas previstos nesta Lei terão prioridade em processos seletivos para cargos em escolas públicas, centros de reabilitação, unidades de saúde e demais instituições com ações voltadas ao público autista.

Art. 5º Os contratos ou vínculos laborais estabelecidos no âmbito dos programas públicos poderão incluir:

I. Flexibilidade de horários;

II. Licenças específicas para acompanhamento terapêutico de seus filhos.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Cidadania, em parceria com a Secretaria de Educação, a Secretaria da Saúde e Secretaria de Inclusão e Transtorno do Espectro Autista, será responsável por:

I. Elaborar e executar os programas de capacitação e inclusão profissional;

II. Estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas para ampliação das oportunidades;

III. Monitorar e avaliar os impactos socioeconômicos das ações.

Art. 7º Será instituído um comitê gestor composto por representantes da sociedade civil, de entidades voltadas ao autismo, e das Secretarias envolvidas, com a função de acompanhar a implementação e propor melhorias à execução desta Lei.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 8º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente, podendo ser suplementadas por parcerias, convênios e emendas parlamentares.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 03 de Abril de 2025.

ROBERTO FREITAS

Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa reconhecer o papel central desempenhado por mães de crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA), que frequentemente abandonam o mercado de trabalho para se dedicarem ao cuidado intensivo dos filhos. Estima-se que mais de 2 milhões de pessoas no Brasil estejam dentro do espectro autista, e esse cenário impõe desafios emocionais, sociais e financeiros especialmente às mães.

Ao transformar sua experiência cotidiana em competência reconhecida e valorizada por programas municipais, o projeto oferece não só dignidade, mas também oportunidade. A capacitação e inclusão dessas mães contribuem para o fortalecimento da rede de apoio às crianças com TEA e garantem a elas possibilidades reais de inserção socioprofissional.

A proposta também se alinha às legislações nacionais e internacionais que defendem os direitos das pessoas com deficiência e de seus cuidadores, como a Lei Berenice Piana (Lei nº 12.764/2012), o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) e a Convenção 156 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), que recomenda apoio efetivo a trabalhadores com responsabilidades familiares.

Trata-se, portanto, de um projeto com forte impacto social, que promove equidade, autonomia e respeito à diversidade, ao mesmo tempo em que fortalece políticas públicas de inclusão no município de Sorocaba.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300300035003500340034003A005000

Assinado eletronicamente por **Roberto Machado de Freitas** em 04/04/2025 17:08

Checksum: **255976AEC033AE3D119045E0E041FCDC7EC9EAD01B04D9144DC7350FB463CFA1**

